



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

66ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 05/10/2022

ORADORES: 1º) WELBER DA SEGURANÇA 2º) JOÃO BATISTA TITA 3º) LÉO PINDOBA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3658/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.393/2012, vedando a nomeação para cargos em comissão de condenados pela Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito do município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 6048/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de “Avenida Francisco de Assis Silva” a via pública compreendida entre a Avenida São Gabriel da Palha e a Rua projetada B, no bairro Vale Encantado, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 6171/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e permuta de bem imóvel da Administração Pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 9324/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui nas escolas situadas no Município de Vila Velha a “Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 10024/21, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Vila Velha, a “Semana Municipal do Forró” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1513/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a Campanha “Setembro Dourado”, de conscientização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1829/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a Covid-19”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO E OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 6203/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Genis Barbosa.

02 Protocolo nº 6013/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Projeto Social Soldados da Solidariedade.

03 Protocolo nº 6018/22, de iniciativa da Vereadora **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES.

04 Protocolo nº 6230/22, de iniciativa da Vereadora **Jonimar Santo Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Pedro Coelho Netto.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3658/2022

Projeto de Lei

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5.393/2012, vedando a nomeação para cargos em comissão de condenados pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, no âmbito do município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXII no art. 1º da Lei Municipal nº 5393, de 26 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

XXII - previstos nos arts. 88, 89 e 90 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de maio de 2022.

**DEVANIR FERREIRA
VEREADOR**

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6048/2022

Projeto de Lei

Denomina de “Avenida Francisco de Assis Silva” a via pública compreendida entre a Avenida São Gabriel da Palha e a Rua projetada B, no bairro Vale Encantado, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “**AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS SILVA**”, a via pública compreendida entre a Avenida São Gabriel da Palha e a Rua projetada B, no bairro Vale Encantado, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro das denominações estabelecidas nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência aos moradores locais, à entidade representativa dos moradores do bairro Vale Encantado, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 20 de setembro de 2022.

**RENZO MENDES
Vereador - PP**

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6171/2022

Projeto de Lei

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, dominical, disponível para alienação, uma área de 4.908,87m² (quatro mil novecentos e oito metros quadrados e oitenta sete decímetros) de área pública, referentes ao sistema viário prevista no Decreto Municipal nº 121/1966.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal descrito no art. 1º com o seguinte bem imóvel particular:

I - a área particular a ser permutada trata-se do imóvel denominado “Casa Amarela” que constitui uma casa de residência à Rua São Bento e o domínio sobre o Terreno de Marinha, com a área de 816,88m² (oitocentos e dezesseis metros e oitenta e oito centímetros quadrados), confrontando-se: frente com a Rua São Bento ou Bernardo Schneider nºs 74, 106 e 120 antigo, atualmente nº 50 da Quadra 2422 e mede 34,50m; lado direito confronta com terrenos que foram transferidos por Dra. Celeste Scheider, atual São Bento, com numeração atual de 82 da Quadra 2422 e mede 20,00m lado esquerdo confronta-se com o valão que faz divisa com terrenos do Ministério da Marinha e mede 20,00m confronta com uma pedreira e mede 34,50m total da área de 690,00m² e mais outro terreno com 7,93m por 16,00m com a área de 126,88m² (cento e vinte e seus metros e oitenta e oito centímetros quadrados) à Rua São Bento, confrontando-se com terrenos (Marinha) da transferente, fundos Morro do Cruzeiro e lado esquerdo 16,00m junto com o valão de esgoto confrontando-se com a vala nas divisas com o Ministério da Marinha, perfazendo assim a área total de 816,88m², situado à Rua São Bento nº 122, neste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis, 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha-ES, Espírito Santo, no Livro nº 2, matrícula 164.551.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo único. Conforme disposto no *caput* deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura de escritura de permuta, registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, impostos, taxas e demais atos necessários, se ocorrer, correrão às expensas da Botanical Exclusive Home Spe S/A.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público e de Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 12.151/2022, bem como deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não envolve troca de valores e não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 108, I, “b” da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de setembro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9324/2021

Projeto de Lei

Institui nas escolas situadas no Município de Vila Velha a “Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída nas escolas situadas no Município de Vila Velha a “Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal”, a ser desenvolvida, anualmente, no mês de agosto, tendo duração de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 2º A “Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal” visa transmitir conceitos básicos de educação financeira e educação fiscal aos alunos das escolas situadas no Município de Vila Velha, tendo como diretrizes:

I - conceitos tributários e importância socioeconômica dos tributos;

II – forma de arrecadação tributária e correta aplicação dos tributos em benefício de toda a sociedade;

III– relevância da educação tributária para uma melhor compreensão sobre o exercício de cidadania ativa e participativa;

IV – introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento por dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito;

V – difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

VI – desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a conscientização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

VII – fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura;

VIII – outros tópicos correlatos.

Art. 3º Na “Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal”, a critério da Secretária Municipal de Educação, poderão ser desenvolvidas atividades extracurriculares nas escolas, como:

I – palestras

II – estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e

V - outras atividades correlatas.

§ 1º Poderão, ainda, ser distribuídas cartilhas, folders, elaboradas exposições, e outros meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão dos temas.

§ 2º A “Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal” será aberta para os pais e responsáveis dos alunos, comunidade e empresas locais, a critério da direção das escolas.

Art. 4º O evento instituído no caput do art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, acresce-se a alínea “e” ao inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, nos seguintes termos:

“**Art. 6º**.....

.....

VIII - no mês de agosto:

.....

e) a “Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal” nas escolas do Município de Vila Velha;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2021.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10024/2021

Projeto de Lei

Institui no âmbito do município de Vila Velha, a “Semana Municipal do Forró” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vila Velha, a “Semana Municipal do Forró”, a ser comemorada anualmente, na semana que contiver o dia 13 de dezembro.

Art. 2º O evento tem como finalidade a implementação de uma semana específica para realização de um amplo debate no município de Vila Velha no sentido de promover, preservar e valorizar o forró, que agrupa ritmos e expressões musicais como o baião, o xote, o xaxado, o chamego, o miudinho, a quadrilha e o arrasta-pé.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, fica acrescido alínea “g” ao inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

XII - no mês de dezembro:

[...]

g) na semana de dezembro que contiver o dia 13 a “Semana Municipal do Forró”. (AC).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2021.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

Vereador PSC

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1513/2022

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha a Campanha “Setembro Dourado” de conscientização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha a Campanha “Setembro Dourado”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de se desenvolver ações de mobilização, sensibilização, conscientização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

Parágrafo Único. A Campanha “Setembro Dourado” terá como símbolo um pequeno laço dourado.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo também alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “p”, no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

IX - no mês de setembro:

.....
p) a campanha “Setembro Dourado”, em alusão a conscientização, mobilização, sensibilização, detecção, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil;” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 04 de março de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1829/2022

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a Covid-19”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a Covid-19”, a ser celebrado anualmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º O “Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a Covid-19” tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I – demonstrar o reconhecimento da população canela verde ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19 que, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria vida para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II – evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

III – conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

IV – alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos crise, como a que foi causada pela pandemia da COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e

evitar o agravamento delas.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica alterada a redação da alínea “c” do inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

IV - no mês de abril:

[...]

c) no dia 07, o “Dia Municipal de Conscientização Contra o Bullying nas Escolas da Rede Municipal de Ensino” e o “Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a Covid-19”; (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de março de 2022.

PATRICIA CRIZANTO
Vereadora PSB